

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 01/06

Processo Administrativo n.º 06/10/1478

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINAS neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 4.420.442 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 721.114.708-30, pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.381.993 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Dr. CARLOS HENRIQUE PINTO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.568.548 e inscrito no CPF/MF sob n.º 089.733.888-00, com Paço Municipal na Avenida Anchieta, n.º 200, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, ora denominado de COOPERADO e de outro lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ÁNGELO AUGUSTO PERUGINI, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º: 10.387.825-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 377.210.706-00, pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. PAULO VICENTE BONILHA ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.187.003 e inscrito no CPF/MF sob n.º 091.162.368-07, na qualidade de gestor do SUS Municipal e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Dr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 254716404 e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.896.828-78, com Paço Municipal na Avenida da Emancipação, n.º 1560, Jardim do Bosque, Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF n.º 67.995.027/0001-32, ora denominado de COOPERANTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fulcro nos preceitos de Direito Público e de acordo com os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei Federal 9.605/98; Lei Federal 10.257/01; artigo 191 e seguintes da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo); a Lei Orgânica do Município de Campinas; Lei Municipal de Hortolândia n.º 925/2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa do MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nas questões referentes ao Centro de Controle de Zoonoses, em virtude das obras em execução no CCZ de Campinas.

SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERADOS

- 2.1. O COOPERADO realizará o encaminhamento dos pequenos animais (cães e gatos) ao Centro de Controle de Zoonoses do COOPERANTE que estiverem nas seguintes condições:
- I cadáveres de animais de interesse ao Controle do Programa da Raiva;
- II animais vivos (cães e gatos) em situação de sofrimento;
- III animais para observação da raiva;
- IV animais de risco para a segurança e/ou saúde pública.
- 2.2. O encaminhamento dos animais nas condições previstas na Cláusula anterior será realizado através dos Distritos de Saúde, Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal do Município de Campinas.
- 2.3. O COOPERANTE, ao receber os animais nas condições estabelecidas na Cláusula 2.1., procederá em conformidade com as determinações contidas na Lei Municipal de Hortolândia n.º 925/2001, adotando os seguintes procedimentos:
 - a) os animais aguardarão pelo prazo legal de 8 (oito) dias, a fim de serem resgatados pelos seus donos;
 - b) caso não haja o resgate, os animais aguardarão a realocação (adoção);
 - c) os animais que não tiverem condições físicas e o estado sanitário indicar a eutanásia, esta será realizada, a fim de preservar o estado de saúde daqueles animais mantidos para adoção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. Todas as destinações dos animais serão precedidas de uma criteriosa análise dos técnicos do COOPERANTE.

2.5. Com a finalidade de auxiliar na realocação dos animais, o COOPERADO realizará uma ampla divulgação e campanha junto aos Distritos de Saúde, visando incentivar a população a realizarem a adoção de animais não resgatados pelos proprietários junto ao COOPERANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COOPERADO também solicitará às Associações Protetoras de animais o auxílio na divulgação de incentivo à adoção.

2.6. Os animais vivos que comprovadamente apresentarem sofrimento irreversível ou que representarem riscos à segurança e/ou à saúde pública, poderão ser eutanasiados, segundo Protocolos de procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, após análise da situação específica e realização de procedimentos técnicos, pelo Centro de Controle de Zoonoses do COOPERANTE.

2.7. O COOPERADO ficará responsável pela destinação dos cadáveres de animais, devendo retirá-los e enviá-los ao Aterro Sanitário de Campinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá haver um prévio agendamento para a retirada dos cadáveres junto ao Centro de Controle de Zoonoses do COOPERANTE.

2.8. O COOPERANTE não receberá animais advindos de demanda espontânea da população do COOPERADO, devendo ser enviados através dos Distritos de Saúde, Corpo de Bombeiros ou da Guarda Municipal, conforme estabelecido na Cláusula 2.2.

TERCEIRA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

3.1. Para que os objetivos deste termo de Cooperação possam ser realizados, o COOPERADO se compromete a repassar mensalmente ao COOPERANTE os medicamentos e materiais:

I) Medicamentos:

Thiopental de 0,5;

Cloridrato de Xilazina (frasco de 10 ml a 2%);

Cloreto de Potássio (ampolas de 10 ml a 19,1%);

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Suxametônio (frasco de 500 mg).

II) Ração: 1 quilo de ração por dia para cada animal encaminhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os medicamentos serão fornecidos pelo COOPERADO de acordo com a necessidade apresentada para execução dos procedimentos de eutanásia, considerando-se o número de animais encaminhados ao COOPERANTE.

3.2. Os medicamentos e materiais mencionados na Cláusula anterior deverão ser utilizados EXCLUSIVAMENTE para o cumprimento do objeto do presente Termo.

3.3. O COOPERANTE deverá apresentar mensalmente junto à gestão do CCZ do COOPERADO um relatório circunstanciado contendo a prestação de contas da utilização dos medicamentos/materiais, demonstrando a entrada e saída dos animais encaminhados pelo COOPERADO, bem como as atividades realizadas para cumprimento do objeto ora pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COOPERANTE deverá encaminhar à Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses de Campinas os resultados laboratoriais das amostras do COOPERADO, imediatamente após o recebimento destes resultados, provenientes do INSTITUTO PASTEUR e/ou CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DE SÃO PAULO.

3.4. A Gerência do Centro de Controle de Zoonoses do COOPERADO fica autorizada a deslocar servidores, para desempenhar o objeto deste termo junto ao CCZ de Hortolândia, a fim de garantir o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de um técnico ajudante de serviços gerais ou ajudante de veterinário (a critério do CCZ de Campinas) e 20 (vinte) horas semanais de um médico veterinário.

QUARTA - DA CONTRAPARTIDA AO CCZ DE HORTOLÂNDIA

4.1. O COOPERADO se compromete, se e quando houver reformas no CCZ do COOPERANTE, a analisar, na ocasião, a possibilidade de cooperação, nos mesmos moldes aqui pactuados, não configurando a presente cláusula obrigação de cumprimento, uma vez que tal cooperação dependerá das condições físicas, administrativas e políticas futuras do COOPERADO.

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - DO GERENCIAMENTO

- 5.1. Ficam nomeados como gerenciadores da postulada cooperação:
- a) Pelo COOPERADO: Dr. Antonio Carlos Coelho Figueiredo
- b) Pelo COOPERANTE: Sra. Nilmary Moreira Wallauer Lima

SEXTA - DA DENÚNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 - 6.1.1. Caso as reformas no Centro de Controle de Zoonoses do MUNICÍPIO DE CAMPINAS venham a ser concluídas em período inferior ao estabelecido na vigência, os COOPERADOS formalizarão a denúncia do presente Termo de Cooperação.
 - 6.1.2. No caso de denúncia, caso houver pendências, os COOPERADOS definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar sessenta meses contados da assinatura.

OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O presente Termo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos COOPERADOS, fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partícipes assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de abril de 2006

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito de Campinas

Prefeito de Hortolândia

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

PAULO VICENTE B. ALMEIDA

Secretário de Saúde Município de Campinas Secretário de Saúde Município de Hortolândia

CARLOS HENRIQUE PINTO

ENRIQUE JAVIER M. LERENA

Secretário de Assuntos Jurídicos Município de Campinas Secretário de Assuntos Jurídicos Município de Hortolândia